

**CAPITALISMO HUMANISTA UMA NOVA SOLUÇÃO PARA A
INEFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS
HUMANISTIC CAPITALISM A NEW SOLUTION TO THE INEFFICIENT OF
SOCIAL RIGHTS**

*Francisco Carlos Duarte¹

*Christina Gouvêa Pereira Mendina²

RESUMO:

A sociedade contemporânea apesar de encontrar similares nas sociedades passadas, é uma sociedade fruto direto, sobretudo do capitalismo neoliberal e do individualismo. Em decorrência do capitalismo a sociedade industrial foi se desenvolvendo de tal modo que restou configurada de uma nova forma, na qual impera a máxima: obtenção de lucros e vantagens ao extremo, sem muita responsabilidade para levar a cabo essa determinação. Uma sociedade baseada no consumo excessivo, (sociedade do excesso e do lixo segundo Lipovestky). Neste cenário contemporâneo, diante do avanço do capitalismo, o aumento populacional do planeta, acentuou-se a separação: de um lado os detentores do capital e de outro a população de modo geral, o direito posto e face da ineficácia dos direitos sociais. E o Estado no centro dessa disputa de poder, vez que, foi incumbido de dar conta das pessoas que estão à margem da massa capitalista e que nos dias atuais efetivamente não consegue mais exercer seu papel a contento, dando azo a uma grande insatisfação e clamor social. As pessoas estão cada vez mais carentes e necessitadas de que seus direitos sociais sejam respeitados, e mantenham a sua dignidade. Daí pois, apresenta-se como solução o capitalismo humanista, no qual não bastam balizadores econômicos, mas sim indicadores socioambientais para a aferição do desenvolvimento, para fins de garantir o alcance pleno à dignidade humana.

Palavras-chave: hipermodernidade, direitos sociais, crise, capitalismo, capitalismo humanista.

¹ Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

² Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2011/2013). Advogada. Técnica em Teoria Geral do Direito pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2007). Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2005). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2004).

ABSTRACT:

Despite encountering similar societies in the past, contemporary society is a direct result of neo-liberal capitalism and individualism. As a result of capitalism the industrial society has been developed in such a way that remains set for a new order that dictates the maximum profit and advantages to the extreme without a lot of responsibility to carry out this determination. A society based on over-consumption (superlative modernity characterized by excess according to Lipovestky). In this contemporary scenario, facing the advance of capitalism, the population growth has accentuated the separation between ordinary equity holders from the populace in general, the positive law and the social rights inefficiency. And the state at the center of this power struggle, was required to take care of people on the margins of capitalism mass and which today can no longer perform its role, giving rise to a huge dissatisfaction and outcry social. People are increasingly poor and needy theta they social rights are respected and to maintain their dignity. Hence to this problems, the humanistic capitalism is the present solution, which the economic indicators are not enough, but social and environmental indicators to measure the development, for the purpose of ensuring the full scope of human dignity.

Keywords: hypermodernity, social rights, crisis, capitalism and humanistic capitalism.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade internacional têm vivenciado inúmeras crises econômicas, as quais têm conduzido a severas crise sociais, em razão da flagrante ineficácia dos direitos sociais.

Afinal, os cidadãos, unidos, e sentindo-se lesados em seus direitos têm tomado as ruas das grandes cidades, promovendo grandes e algumas vezes sangrentos protestos, enfim, reivindicando o respeito a seus direitos, sobretudo os sociais formalmente constituídos e reconhecidos pela ordem jurídica, opondo-se e fazendo frente ao Estado, o qual nesse cenário assume papel de opositor à população, mas não é imperativa essa posição (como se verificará no texto que segue). Apresentando o seguinte panorama: o povo *versus* o Estado, e este, por sua vez, no centro de uma disputa: manter-se dentro do jogo capitalista neoliberal em detrimento das questões sociais ou ceder ao clamor social e se afundar economicamente.

Neste cenário, algumas reflexões se mostram necessárias a serem realizadas pela comunidade acadêmica, e posteriormente por toda a população, de modo a pensar um novo modelo que dê conta de atender o clamor social, garantir a eficácia de seus direitos, sem que isso represente a sua falência econômica. Ou seja, trata-se de uma nova configuração do próprio capitalismo: o humanista.

Desta forma, para que tal análise seja possível é preciso que se faça algumas considerações sobre esse novo modelo social que está em vigor, a sociedade hipermoderna, bem como, sobre os direitos sociais em si e o modelo de Estado em que estes estão inseridos, considerando o capitalismo parasitário (neoliberal) e por fim, sobre o capitalismo humanista.

Assim, isto é o que se propõe no presente trabalho.

2. HIPERMODERNIDADE OU TEMPOS LÍQUIDOS

A sociedade contemporânea apesar de encontrar similares nas sociedades passadas, é uma sociedade fruto direto, sobretudo do atual modelo capitalista neoliberal e do individualismo. Estes são os pilares que norteiam o pensamento ocidental atual como fruto da sua própria evolução.

Em decorrência do sistema econômico e social adotado, a sociedade industrial foi se desenvolvendo de tal modo que restou configurada uma nova forma, imperativa e estruturante, de sociedade, na qual impera a seguinte máxima: maximização do lucro. Uma sociedade baseada na produção e consumo excessivos, bem como na informação; daí, pois, como denomina Castells, uma sociedade em rede, afinal, através do avanço tecnológico dos computadores e com o advento da *internet*, toda e qualquer relação está em rede, seja através das redes sociais (ambiente em que se estabelecem relações interpessoais de caráter privado), como também o capital é virtualmente considerado e não guarda relação íntima com a produção real de riqueza, é toda uma invenção artificial criada pelo homem, uma nova forma de manejar esse capital³.

Quanto à forma de consumo, este está desenfreado, praticamente sem limites.

Afinal, houve uma substituição do valor de uso das coisas, pelo valor de troca, na qual a necessidade não é mais a norteadora dessas relações, mas sim, a obtenção de status e

³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

significantes que valorizam o consumidor, numa sociedade em que as pessoas são definidas pelos seus objetos, por seu poder de compra/consumo, e não pelo que efetivamente são.

Assim, mais evidente e fortalecida resta a lógica de inclusão/exclusão, no qual o valor da pessoa humana em si se perde, e onde determinados Estados, por meio de políticas públicas, empreendem esforços para garantir o possível para proteger a dignidade da pessoa.

Nessa sociedade atual, ademais, o tempo é algo cada vez mais escasso, afinal, as pessoas estão sempre correndo de um lado para outro, se esforçando para cumprir todos os papéis que a sociedade contemporânea lhes exige. Além disso, passado e futuro não são mais relevantes, o que assume destaque é o presente, e é baseado nele que de um modo geral as pessoas vivem.

A esse respeito:

Esse otimismo, que caracteriza especificamente a filosofia das Luzes e o cientismo do século XIX, não é mais corrente. Na sequência das catástrofes que o século XX presenciou, a razão perdeu toda dimensão positiva, para ser combatida como instrumento de dominação contábil e burocrática, e nossa relação com o tempo, e mais especificamente com o porvir, está doravante marcada por essa crítica, ainda que perdurem, em negativo, restos do otimismo passado, sobretudo no plano técnico-científico. Tendo o passado e o futuro sido desacreditados, existe a tendência a pensar que o presente se tornou a referência essencial dos indivíduos nas democracias, pois esses últimos romperam definitivamente com as tradições que a modernidade varreu e se desviaram daqueles amanhãs que nem chegaram a enaltecer muito.⁴

E em outra passagem, continua o autor supracitado:

Com a difusão da lógica da moda pelo corpo social inteiro, entramos na era pós-moderna, momento muito preciso que se vê ampliar-se a esfera da autonomia subjetiva, multiplicarem-se as diferenças individuais, esvaziarem-se de sua substância transcendente os princípios sociais reguladores e dissolver-se a unidade das opiniões e dos modos de vida. Onde, especialmente em A era do vazio, esta insistência no conceito central de personalização, a fim de entender uma notável mudança de rumo na dinâmica do individualismo nascido com a modernidade. Ao permitir uma libertação dos indivíduos em face do mundo a que pertencem, uma autonomização que permitiu a cada um não mais seguir um caminho preestabelecido pela tradição e assumir uma liberdade de ação cada vez mais acentuada, a pós-modernidade possibilitou realizar aqueles ideais das Luzes que a modernidade anunciara em termos meramente legalísticos, sem ter-lhes dado força real. Só que (e trata-se aqui de um ponto fundamental que A era do vazio já assinalava) essa libertação em face das tradições, esse acesso a uma autonomia real em relação às grandes estruturas de sentido, não significa nem que desapareceu todo o poder sobre os indivíduos, nem que se adentrou num mundo ideal, sem conflito e sem dominação. Os mecanismos de controle não sumiram; eles só se adaptaram, tornando-se menos reguladores, abandonando a imposição em favor da

⁴ LIPOVETSKY, Gilles. *Op. cit.* p. 14.

comunicação.⁵

Desta forma, tomando como base os escritos de Gilles Lipovetsky, em “Tempos Hipermodernos”, alguns sinais demonstram que a sociedade como um todo encontra-se em um novo modelo, seria a era do prefixo HIPER, ou seja, não há um rompimento com os elementos caracterizadores da modernidade, mas sim um inchaço dos mesmos, que se caracteriza pelo “hiperconsumo”, “hipermodernidade” e “hipernarcisismo”⁶. Explicando as características:

Hiperconsumo: um consumo que absorve e integra parcelas cada vez maiores da vida social; que funciona cada vez menos segundo o modelo de confrontações simbólicas caro a Bourdieu; e que, pelo contrário, se dispõe em função de fins e de critérios individuais e segundo uma lógica emotiva e hedonista que faz que cada um consuma antes de tudo sentir prazer, mais que para rivalizar com outrem. O próprio luxo, elemento de distinção social por excelência, entra na esfera do hiperconsumo porque é cada vez mais consumido pela satisfação que proporciona (um sentimento de eternidade num mundo entregue à fugacidade das coisas), e não porque permite exibir status.

Hipermodernidade: uma sociedade liberal, caracterizada pelo movimento, pela fluidez, pela flexibilidade, indiferente como nunca se foi aos grandes princípios estruturantes da modernidade, que precisaram adaptar-se ao ritmo hipermoderno para não desaparecer.

Hipernarcisismo: época de um Narciso que toma ares de maduro, responsável, organizado, eficiente e flexível e que, dessa maneira, rompe com Narciso dos anos pós-modernos, hedonista e libertário. (...) Eis apenas uma amostra dos paradoxos que caracterizam a hipermodernidade: quanto mais avançam as condutas responsáveis, mais aumenta a irresponsabilidade. Os indivíduos hipermodernos são ao mesmo tempo mais informados e mais desestruturados, mais adultos e mais instáveis, menos ideológicos e mais tributários das modas, mais abertos e mais influenciáveis, mais críticos e mais superficiais, mais céticos e menos profundos.⁷

Vislumbra-se, portanto, que o ambiente social e a relação com o presente foram o que mais sofreram alterações. A tradição foi desintegrada e é agora vivenciada como tensão nervosa, e não mais como emancipação como outrora. Sendo assim, o medo impera quando considerado o futuro incerto, ainda mais no que concerne aos direitos sociais, e, sobretudo, quando se fala numa sociedade como a brasileira, em que ainda constatamos não raras situações de desigualdade:

De uma lógica da globalização que se exerce independentemente dos indivíduos; de uma competição liberal exacerbada; de um desenvolvimento desenfreado das tecnologias da informação; de uma precarização do emprego; e de uma estagnação

⁵ *Idem*, p. 20.

⁶ *Ibidem*, p. 27-28.

⁷ *Idem*.

inquietante do desemprego num nível elevado.⁸

A concepção de “hipermodernidade”⁹ ou pós-modernidade diferencia de pensador para pensador, mas os elementos caracterizadores desse novo modelo de sociedade em muito se igualam.

A compreensão de Zigmunt Baumann explicitada nas suas obras “Tempos líquidos”¹⁰ e “Vida líquida”¹¹, na mesma esteira da tratada por Gilles Lipovestky¹², também concebe uma sociedade atual regida pelo individualismo extremado, pelo consumo desenfreado e sobretudo pela rapidez com que seus eventos acontecem.

Conceitua Bauman:

A “vida líquida” e a “modernidade líquida” estão intimamente ligadas. A “vida líquida” é uma nova forma de vida que tende a ser levada adiante numa sociedade líquido-moderna. “Líquido-moderna” é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer por muito tempo.¹³

Ainda:

Na vida líquida, a distinção entre consumidores e objetos de consumo é frequentemente momentânea e efêmera - e sempre condicional. Podemos dizer que a regra aqui é a reversão de papéis, embora mesmo essa afirmação distorça a realidade da vida líquida, na qual os dois papéis se interligam, se misturam e se fundem.¹⁴

Desta forma, tem-se que a sociedade contemporânea é aquela líquida, fluída, mutante e efêmera, na qual os valores são modificados numa velocidade altíssima, e com isso ou por isso, conduz a um individualismo, voltado ao presente. Na qual as pessoas tendem a se preocupar excessivamente consigo mesmas, e muitas vezes são incapazes de olhar para seu semelhante.

⁸ *Idem*, p. 28.

⁹ *Ibidem*, p. 27.

¹⁰ BAUMAN, Zigmunt. **Tempos líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

¹¹ BAUMAN, Zigmunt. **Vida líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

¹² LIPOVETSKY, Gilles. *Op. cit.*

¹³ BAUMAN, Zigmunt. *Op. cit.* p. 7.

¹⁴ *Idem* p. 18.

Destaca que, muito embora não seja unânime o termo pós-moderno, visto que tal conceito não comporta um conceito, podem-se atribuir ao direito dessa época algumas características como: 1) visão pragmática dos conflitos; 2) descentramento do sujeito; 3) relativismo; 4) pluralidade das racionalidades; 5) lógicas estilhaçadas; 6) complexidade; 7) retorno da sociedade civil; 8) risco¹⁵.

Nota-se que as características desse direito pós-moderno divergem radicalmente das características do que se convencionou chamar Direito Moderno. Onde antes havia simplicidade, hoje existe complexidade. Onde outrora havia perigo, hoje há risco.

Assim, portanto, resta claro e evidente que os critérios a serem utilizados para problemas jurídicos pós-modernos devem ser critérios aptos à nova realidade - realidade agora complexa e de risco, de uma sociedade com enorme rapidez na produção e reprodução dos eventos sociais.

Ademais, quando se fala em direitos sociais, imprescindíveis para a concretização e efetivação do princípio supremo do ordenamento jurídico brasileiro que é a dignidade da pessoa humana, assim, ainda maior é (e deve ser) o esforço do direito e do Estado para que ocorra uma efetivação dos mesmos na vida real das pessoas.

3. DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1. O CONTEÚDO E SIGNIFICADO DOS DIREITOS SOCIAIS

A fim de que seja bem compreendido o cenário e o porquê em se falar em ineficácia dos direitos sociais na hipermodernidade, faz-se necessário a compreensão acerca dos direitos sociais, seu conceito, e em que momento histórico eles surgiram, bem como o papel do Estado a esse respeito.

A princípio, segue a definição de direitos sociais:

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento a igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível

¹⁵ PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 161-198.

com o exercício efetivo da liberdade.¹⁶

“Os direitos sociais são aqueles que têm por objeto a necessidade da promoção da igualdade substantiva, por meio do intervencionismo estatal em defesa do mais fraco”¹⁷. Portanto, os direitos sociais são aqueles em que o Estado reconhece constitucionalmente o seu dever de promover a igualdade entre seus cidadãos, proporcionando aos menos favorecidos economicamente, àqueles que não conseguem por si só efetivar o exercício de tais direitos a sua realização.

Continua José Afonso da Silva, acerca da classificação dos direitos sociais:

(...) e com base nos arts. 6º a 11, agrupá-los-emos nas seis classes seguintes: (a) direitos sociais relativos ao trabalhador; (b) direitos sociais relativos à seguridade, compreendendo os direitos à saúde, à previdência e assistência social; (c) direitos sociais relativos à educação e à cultura; (d) direitos sociais relativos à moradia; (e) direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso; (f) direitos sociais relativos ao meio ambiente.

Há, porém, uma classificação dos direitos sociais do homem como produtor e como consumidor, que merece uma referência ligeira (...)

Entram na categoria direitos sociais do homem produtor os seguintes: a liberdade de instituição sindical (instrumento de ação coletiva), o direito de o trabalhador determinar as condições de seu trabalho (contrato coletivo de trabalho), o direito de cooperar na gestão da empresa (co-gestão ou autogestão) e o direito de obter um emprego. São os previstos nos arts 7º a 11.

Na categoria dos direitos sociais do homem consumidor entram: os direitos à saúde, à seguridade social (segurança material), ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à instrução, à formação profissional e à cultura e garantia ao desenvolvimento da família, que são, como se nota, os indicados no art. 6º e desenvolvidos no título da ordem social.¹⁸

Vale salientar, que o embrião dos direitos sociais se deu no cenário da revolução industrial, com a mudança social que esta apresentou. Nessa sociedade, começou a emergir, através dos movimentos sociais, a necessidade de que o Estado tomasse para si a responsabilidade de reconhecer formalmente e de concretizar a efetivação de alguns direitos, ou seja, os sociais. Nesse contexto, tais direitos passaram a ser positivados nas Constituições, tendo início com a Constituição do México de 1917 e com a Constituição de Weimar na Alemanha, em 1919. Destaque-se que historicamente mencionadas constituições “foram as primeiras constituições sociais que ousaram conciliar direitos de liberdades e direitos

¹⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 289-290.

¹⁷ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado**. 4 ed. São Paulo: Método, 2009. p. 94.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. Op cit. p. 290.

socioeconômicos em seus textos, ao inserir a cláusula social.”¹⁹

3.2. O PAPEL DA DECLARAÇÃO DO HOMEM E DO CIDADÃO

Antes de 1948 e da Declaração do Homem e do Cidadão, os direitos sociais já estavam inseridos no rol dos direitos sociais em alguns Estados. Todavia, após a Segunda Guerra Mundial, na qual o Estado devidamente institucionalizado se mostrou o maior dos violadores de direitos, a comunidade internacional comovida reconheceu a necessidade de internacionalizá-los.

Ressalte-se, os direitos econômicos e sociais também são direitos humanos, elencados na Declaração do Homem e Cidadão da ONU de 1948, tal documento internacional é um marco histórico acerca da normatização de tais direitos.

A Declaração do Homem e do Cidadão foi adotada em assembleia em 10 de dezembro de 1948, sua aprovação se deu por unanimidade de 48 votos dos países membros e com abstenção de oito deles, quais sejam, Bielo-Rússia, Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, URSS, África do Sul e Iugoslávia.

A amplitude e a universalidade são as duas das principais características deste documento, conforme Norberto Bobbio:

Com a declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação de direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.²⁰

Vale ressaltar, que a Declaração não é um tratado, mas sim, foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas sob a forma de resolução, que não possui força normativa de lei. Assim, tem-se que como consta em seu preâmbulo, o seu propósito é promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a

¹⁹ SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado - novos paradigmas em face da Globalização**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 205.

²⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 30.

que faz menção a Carta da ONU, sobretudo nos artigos 1 e 55.²¹

Contudo, esclarece Flávia Piovesan:

Para esse estudo, a Declaração Universal de 1948, ainda que não assuma a forma de tratado internacional, apresenta força jurídica obrigatória e vinculante, na medida em que constitui a interpretação autorizada da expressão ‘direitos humanos’ constante dos arts. 1 (3) e 55 da Carta da Nações Unidas. Ressalte-se que, à luz da Carta, os Estados assumem o compromisso de assegurar o respeito universal e efetivo aos direitos humanos.

Ademais a natureza vinculante da Declaração Universal é reforçada pelo fato de - na qualidade de um dos mais influentes instrumentos jurídicos e políticos do século XX- ter-se transformado, ao longo dos mais de cinquenta anos de sua adoção, em direito costumeiro internacional e princípio geral do Direito Internacional.²²

A visão contemporânea acerca dos direitos humanos, tem na Segunda Guerra Mundial seu grande destaque, afinal, esse elemento contribuiu de forma decisiva para a internacionalização e a constitucionalização dos direitos humanos.

Vale relembrar, que Hitler e seus seguidores apenas reconheciam como titulares de direitos os integrantes da pura raça ariana, e quanto aos demais: judeus, negros, homossexuais, ciganos, e outros, tal condição lhes era totalmente negada, e por isso, foram vítima das mais brutais atrocidades, como execução sumária, tortura, prisão, trabalho escravo, etc. Os campos de concentração funcionavam como verdadeiros templos do horror, local físico em que algumas de tais medidas extremadas eram levadas a cabo.

Toda a bárbarie promovida por Hitler impactou a sociedade internacional de forma veemente, gerou comoção, e promoveu uma reação: que culminou com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. E, via reflexa, com a constitucionalização dos direitos humanos, retomando e difundindo mundialmente os princípios e preceitos da Constituição de Weimar que outrora havia sido veementemente repudiado na época de Hitler.

Nas palavras da professora Flávia Piovesan:

A Internacionalização dos direitos humanos constitui assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas. O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça - a raça pura ariana. No dizer de Ignacy Sachs, o século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido

²¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 202.

²² Idem p. 204/205.

como projeto político e industrial.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Nesse cenário o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja o direito a ser sujeito de direitos.

Nesse contexto, desenha-se o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. se a segunda guerra significou a ruptura com os direitos humanos, pós-guerra deveria significar a sua reconstrução.²³

Neste diapasão, em virtude do impacto internacional que tais atitudes promoveram, conduziu a outra relevante constatação, de que os direitos humanos deveriam ser protegidos em âmbito internacional, não apenas dentro da jurisdição doméstica de cada Estado.

Assim, a declaração dos direitos do homem de 1948 trouxe a dignidade da pessoa humana como seu pilar sustentador, agora a única condição para a titularidade dos direitos ali elencados, era/é a condição humana. Agregando a ideia da universalidade e não hierarquização de direitos, bem como de sua indivisibilidade: ao tratar tanto de direitos civis e políticos (blue rights) como de direitos econômicos, sociais e culturais (red rights). Ao estabelecer essas duas categorias de direitos, realizou a perfeita interação entre o discurso liberal e o social da cidadania, compondo o valor da liberdade com o da igualdade.²⁴

Portanto, através deste documento o homem passa a ser o destaque, o sujeito da proteção, não só da estatal, como também da internacional, abandonando a seu respeito a concepção de coisa, como era considerado durante as guerras. Assim, o homem passou a ser o sujeito da ordem política e jurídica.

Por óbvio, que infelizmente na prática, ainda hoje há violações a direitos humanos, das mais variadas formas, níveis e por diversos agentes violadores, mas não se pode negar o avanço que esse documento internacional trouxe, ao menos mas não só, no plano formal, pois propiciou um instrumento de luta por melhores condições.

3.3. DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL: SUA CRISE E A CONSEQUENTE CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS

²³ Idem. p. 176.

²⁴ Idem p. 196.

Vale estabelecer algumas premissas desse novo modelo estatal que promove o social e o econômico entre seus cidadãos. O Estado do bem-estar social assumiu papel de co-responsável pela situação econômica vigente dentro do seu território, e por isso, tendo em vista o clamor social e as necessidades pelas quais passavam seu povo, assumiu para si o papel de empreender medidas e assegurar direitos para que este não perecesse.

A esse respeito:

No Welfare State, o Estado reservou para si o papel de corresponsável pela situação econômica. Partindo-se da premissa de que a estabilidade e o bom funcionamento da economia devem proporcionar os necessários pressupostos para o cumprimento das tarefas sociais, compete a este tipo de Estado fomentar e garantir a manutenção, a estabilidade e o crescimento econômico.

O paradigma Estado de bem-estar social foi adotado, após a Segunda Guerra, pela maioria dos Estados desenvolvidos e pelo regime fordista de acumulação, e também como resultado do compromisso entre classes sociais, em termos de cidadania social acoplada ao crescimento econômico.

A cidadania social representou a conquista de significativos direitos sociais no domínio das relações de trabalho, da segurança social, da saúde, da educação e da habitação por parte das classes trabalhadoras dos Estados desenvolvidos ou centrais, que, no entanto, foram menos intensas nos Estados periféricos ou semiperiféricos.

O Estado teve de assumir as funções de agente conformador da realidade social em face do advento de uma sociedade de massas marcada por conflitos sociais.

O aparelho estatal desempenhou, ainda, função socialmente integradora, ao pretender reduzir as desigualdades sociais e propiciar certas condições materiais para emancipação do indivíduo.

Dotado de tais funções, o Estado social de direito fez-se Estado administrador, ao permitir o predomínio da Administração sobre a política ou da técnica sobre a ideologia.

Sua utopia era compatibilizar, dentro do mesmo sistema, o capitalismo, como forma de produção, e as ideias socialistas, com o fetiche da consecução do bem-estar social geral.²⁵

Assim, pode-se concluir que o Estado Social de Direito, adotava o capitalismo enquanto orientação econômica, no entanto, o aspecto econômico não era sua única perspectiva, concomitantemente voltava o seu olhar para o bem-estar de todos os cidadãos, sejam eles os detentores do capital (que possuem condições econômicas de promover o seu próprio bem-estar e da sua família), mas sobretudo, voltava as suas atenções para aquelas pessoas, cidadãos integrantes da sua nação, que por si só não detinham capital e condições de promover o seu bem-estar plenamente. Desta feita, o mecanismo que o Estado utilizava para realizar essa composição exposta acima se dava através de pressão fiscal, promovendo uma ingerência forte na propriedade privada, seja por intermédio de limitações ao exercício e a constituição da propriedade, seja pela intervenção direta e expropriações. Nesse diapasão, o

²⁵ SOARES, Mário Lúcio Quintão. Op cit. p. 206.

ambiente para a manutenção da estrutura capitalista era perfeito, ainda que de forma artificial a livre iniciativa e a livre concorrência eram mantidas, e portanto, as desigualdades sociais eram compensadas por intermédio da prestação de serviços por parte do Estado e mediante a concessão propriamente de direitos sociais.²⁶

Ocorre que, tal modelo não se mostrou eficaz, e as mudanças na sociedade mundial conduziu a sua crise, quando os mercados foram internacionalizados, e os meios de produção se transnacionalizaram. “A regulação social, instituída pelo Estado do bem-estar, demonstrou-se ineficaz para balizar a rentabilidade do capital nas relações produtividade/salário e os salários diretos/salários indiretos.”²⁷

Tem-se:

A crise do Welfare State, que ainda corrói suas estruturas e suscita dúvidas sobre a sua eficiência, deve ser compreendida como a crise do capitalismo, quando políticas neoliberais e mistas reduzem o Estado Social a mero Estado assistencialista, implicando abertura e globalização de economia e gerando as seguintes sequelas:

- a iniciativa privada monopoliza a produção e os bens de serviços com a privatização das empresas públicas;
- a transferência para os usuários dos custos dos serviços públicos, visando eliminar o déficit público e buscar a eficiência dos serviços públicos;
- os direitos sociais desprovidos de eficácia;
- a perda da escala móvel dos salários;
- a insegurança nos empregos;
- o desempenho atinge patamares elevados, gerando exclusão social.

O conceito clássico de Estado social está em processo de dissolução: de um lado, ocorre uma análise científico-social gradativamente mais consciente do condicionamento da liberdade de ação do homem e do destino humano, doutro lado, as questões, particularmente relevantes e difíceis, restringem-se ao desempenho da motivação dos desafortunados, seja na manifestação das carências ou na eficácia do assistencialismo.

O assistencialismo incorpora alteração das estruturas cognitivas e motivadoras da personalidade, de sua percepção e de seus desejos, devendo adaptar-se às situações individuais, ao situar o Estado social, tecnicamente, ante os limites de sua capacidade e, moralmente, ante a justificação de seu intervencionismo.²⁸

Ainda, para Luhman:

(...) além dos problemas pertinentes à fundamentação conceitual e à mecânica argumentativa do Welfare State, há três experiências contextualizadas que exigem a determinação de conceito mais genérico deste Estado:

- 1ª a crescente transformação do ambiente provocada pela sociedade industrial e apenas controlável mediante os meios políticos;
- 2ª os custos crescentes do Estado de bem-estar;
- 3ª as transformações na sociedade moderna causadas pela indústria, garantias políticas do Welfare State, educação escolar, meios de comunicação de massas, ofertas de consumo para

²⁶ Idem p. 207.

²⁷ Idem p. 207.

²⁸ Idem p. 208.

o lazer, a previsível situação econômica motivacional das pessoas, especialmente dos jovens.²⁹

Assim sendo, percebe-se que dada a natural evolução da sociedade, como tratada no primeiro tópico deste ensaio, com todos os seus elementos caracterizadores, demonstram que o Estado, enquanto instituição política preocupada em garantir para seus cidadãos a eficácia de direitos sociais está em crise, pois há uma barreira que o impede de agir e empreender de fato as suas pretensões constitucionais, tal barreira é o capitalismo neoliberal atual, o qual não proporciona espaço e condições econômicas para que a população seja atendida nos seus reclamos sociais. Ocorre que, tal tensão tem gerado grandes manifestações sociais, como as que têm ocorrido na Europa atualmente, de um lado, os cidadãos clamando e reivindicando seus direitos e a sua efetivação, e de outro o Estado, o qual se vê obrigado a tomar medidas restritivas e contra a sua sociedade, mas que são imperativas ante ao cenário econômico mundial, que permitem a sua permanência no jogo capitalista neoliberal.

4. DO CAPITALISMO PARASITÁRIO

Aproveitando os ensinamentos e a compreensão de Zygmunt Bauman, o capitalismo é parasitário:

sem meias palavras, o capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua propriedade ou mesmo de sua sobrevivência.³⁰

Continua o Autor:

(...) sabemos que a força do capitalismo está na extraordinária engenhosidade com que busca e descobre novas espécies hospedeiras sempre que as espécies anteriormente exploradas se tornam escassas ou se extinguem. E também no oportunismo e na rapidez, dignos de um vírus, com que se adapta às indissincrasias de seus novos pastos (...) Novas 'terras virgens' serão encontradas e novos esforços serão feitos para explorá-las, por bem ou por mal, até o momento em que sua capacidade de engordar os lucros dos acionistas e as gratificações dos dirigentes for exaurida. Como sempre - conforme aprendemos no século XX, com uma longa série de descobertas matemáticas, de Henri Poincaré a Edward Lorenz -, um passarinho para o lado pode levar ao precipício e acabar em catástrofe; o mais minúsculo passo à frente pode desencadear inundações e acabar em dilúvio (...) A grande questão é saber até quando se esgotará a lista de terras passíveis de 'virginização

²⁹ LUHMAN, Niklas apud SOARES, Mário Lúcio Quintão. Op. cit. p. 209.

³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 8.

secundária e quando as explorações, por mais frenéticas e engenhosas que sejam, deixarão de garantir um alívio temporário. É bastante improvável que os mercados -dominados como estão pela mentalidade líquido-moderna do 'caçador', que veio substituir a postura pré-moderna do guarda-caça e sólido-moderna do jardineiro- se preocupem em expressar essas questões. Eles continuarão a viver passando de uma caçada bem-sucedida à outra, enquanto conseguirem desenterrar novas chances de adiar a hora da verdade, mesmo que por pouco tempo e a qualquer custo.³¹

Desta forma, percebe-se que o capitalismo, tal como um parasita, sempre encontra um hospedeiro para desenvolver seu melhor viver, sem qualquer tipo de preocupação com este. Assim, o capitalismo tem encontrado novos lugares no globo, bem como, novas formas de atuação para expandir seus domínios e se desenvolver a qualquer custo. O que já se pode perceber é que essa expansão capitalista têm promovido verdadeiras barbáries sociais e ambientais, e a medida que os espaços físicos se reduzem, haja vista que nos dias atuais não há mais muitas opções de novas descobertas geográficas, são as formas de atuação capitalistas que estão se alterando e se efetivando dos mais variados e inovadores modos.

Entretanto, vislumbra-se que essa nova reformulação do capitalismo têm representado severos danos sociais, pois sempre são os mais desprovidos de capital que pagam o preço do desenvolvimento, o que têm gerado toda a mobilização social que estamos vivenciando na atualidade.

Em outras palavras, o capitalismo para se manter vivo e seguir na sua empreitada de geração de riqueza e aumentar o capital, exige novas configurações, e para que isso seja possível, é a população, de modo geral, que produz a riqueza que se concentra nas mãos de poucos. E para que os Estados não sejam excluídos desse modelo vigente, e permaneçam no jogo capitalista, precisam empreender medidas que lesam/alteram e desconfiguram os direitos sociais tais como postos e conhecidos. No entanto, para retirá-los das Constituições, e demovê-los formalmente da ordem jurídica, ainda não se fez necessário, basta algumas medidas que não permitam a sua eficácia. E é exatamente esse quadro que se mostra em tempos hipermodernos/líquidos, direitos sociais cuja eficácia lhes é negada, em prol da manutenção do capitalismo parasitário.

A questão é: até quando a população mundial suportará essa negativa à construção histórica dos direitos sociais. Crê-se que o próprio capitalismo remodelará de modo a não promover mais problemas sociais, assumindo uma nova configuração, qual seja: a humanista.

³¹ Idem p. 11-12.

5. O CAPITALISMO HUMANISTA

O termo capitalismo humanista³² é trazido por Ricardo Sayeg e Wagner Balera em obra de mesmo nome, na qual eles fazem uso da filosofia humanista para o direito econômico, trazendo a fraternidade para dentro do capitalismo, ao reconhecer que não basta o desenvolvimento econômico por si só, sem serem consideradas questões sociais, ao se analisar o desenvolvimento de uma nação ou até mesmo de toda a sociedade internacional.

Importa salientar que o que conduz a esse novo modelo capitalista é a tomada de conhecimento e consciência de uma responsabilidade planetária, ou seja, toda e qualquer pessoa do planeta é pessoalmente responsável pelo rumo da sociedade global, tanto no que concerne aos efeitos ambientais como sociais.

Discorre Bauman:

Trata-se de uma responsabilidade verdadeiramente planetária: o reconhecimento do fato de que todos nós que compartilhamos o planeta dependemos uns dos outros para o nosso presente e futuro, que nada que façamos ou deixemos de fazer pode ser indiferente para o destino de todos os outros, e que nenhum de nós pode mais procurar e encontrar um refúgio privado para tormentas que se podem originar em qualquer parte do globo. A lógica da responsabilidade planetária visa, ao menos em princípio, a confrontar os problemas gerados globalmente de maneira direta - no seu próprio nível. Parte do pressuposto de que soluções permanentes e verdadeiramente eficazes para os problemas de âmbito planetário só podem ser encontradas e funcionar por meio da renegociação e reforma das redes de interdependências e interações globais. Em vez de se voltar para a limitação dos prejuízos e benefícios locais, resultantes das guinadas caprichosas e acidentais de ambiente global em que os itinerários das iniciativas econômicas tomadas em qualquer lugar do planeta não sejam mais extravagantes, guiadas apenas pelos ganhos momentâneos, sem prestar atenção aos efeitos indesejados e às 'baixas colaterais', nem dar importância às dimensões sociais dos cálculos de custo-benefício.³³

Assim, compreende ser incumbência também do capitalismo a promoção da concretização multidimensional dos direitos humanos de todas as gerações, e portanto, também dos direitos sociais, o que se daria através do capitalismo humanista centrado na efetivação dos direitos humanos de todas as gerações, com o objetivo supremo de satisfação geral da dignidade humana e planetária. De modo que a solução capitalista deve ser encarada sob a perspectiva ideal: liberdade, igualdade e fraternidade.³⁴ “Um capitalismo entendido e regido pela ótica dos direitos humanos multidimensionalmente adensados e considerados para

³² SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**. Petrópolis: KBR, 2011.

³³ BAUMAN, Zigmunt. **Vida líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 196.

³⁴ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *Op. Cit.* p. 183.

o fim da satisfação da dignidade humana e do planeta.³⁵

De modo que:

Dignidade humana e planetária é a meta direta, explícita e concreta do capitalismo humanista, compreendendo a vida plena no ideal da fraternidade, inserido numa economia humanista de mercado sob o predomínio de relativo individualismo, condicionado a que todos tenham simultaneamente satisfeitos os respectivos direitos humanos em todas as suas dimensões, consoante a condição humana biocultural com suas liberdades individuais e acesso assegurado a níveis dignos de subsistência em um planeta digno.

Portanto, em poucas palavras, a fraternidade atuará, por assim dizer, como o maestro que rege o coro entre duas vozes: a da liberdade e a da igualdade, sob a clave melódica da dignidade humana e planetária que alberga o homem todo e todos os homens, irmanados com o devido respeito à diversidade biocultural que lhes é inerente (...)

A igualdade, para o capitalismo humanista, não é um fim ou meta, mas a base que assegura o equilíbrio entre as externalidades negativas reciprocamente consideradas - em particular, repita-se, o acesso do homem todo e de todos os homens a níveis dignos de subsistência em um planeta também digno. É esta a plataforma pela qual cada pessoa, com fundamento em sua liberdade individual e caso assim o deseje, poderá desenvolver suas potencialidades pessoais até o infinito: é o regime jus-econômico do capitalismo humanista, instituidor da economia humanista de mercado e construído a partir da ideia de predomínio da liberdade calibrada pela igualdade na regência da fraternidade, dentro da ampla perspectiva de concretização multidimensional dos direitos humanos que assegura, a um só tempo, um planeta digno e o acesso a níveis dignos de subsistência para o homem todo e todos os homens.³⁶

Vislumbra-se que com esse novo modelo de capitalismo, a questão econômica não é a única a ser considerada, mas juntamente com ela e em igual importância também a dignidade da pessoa humana, constituindo-se em objetivo desse capitalismo a concretização dos direitos humanos e todas as gerações, e entre eles, os direitos sociais.

Para isso, é preciso que haja um reconhecimento mundial de que as pessoas são a verdadeira e suprema riqueza de um país, conforme prevê o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e portanto, não apenas crescimento econômico puro e simplesmente refletem a riqueza de uma nação, mas sim, também a análise de indicadores socioeconômicos, os quais consideram além das questões econômicas, também aspectos humanos, sociais e muitas vezes ambientais, para se auferir a verdadeira riqueza.³⁷

Percebe-se que esta é uma solução muito valiosa e com argumentos sólidos, pois se não forem incluídos na visão capitalista neoliberal, questões sociais e ambientais, a sociedade global como um todo ruíra, é apenas uma questão de tempo. Afinal, é público e notório que os recursos naturais do planeta são esgotáveis, e estão perto dos seus limites, no que se refere às

³⁵ Idem p. 183.

³⁶ Idem p. 184.

³⁷ Idem p. 177.

questões ambientais. E no mesmo diapasão encontram-se os problemas sociais, que também já demonstram sinais de limite e saturação, pois cada vez mais a sociedade vem reclamando melhores condições e respeito à sua dignidade humana.

6. CONCLUSÃO

Infelizmente, após as considerações empreendidas nesse ensaio, percebe-se que essa sociedade hipermoderna, líquido-moderna, apresenta aspectos de extrema relevância, como a agilidade com que os eventos acontecem, a ruptura com o passado e com o futuro, a fixação e preocupação com o presente, o hiperconsumo, entre outros, são reflexos também do capitalismo parasitário, que altera seu hospedeiro, remodela sua forma de atuação para fins de se manter vivo. Entretanto, tal fenômeno social decorrente do aspecto econômico tem conduzido os Estados a uma supressão de eficácia dos direitos sociais, daí, pois, se falar em crise dos direitos sociais na hipermodernidade e apresentar o capitalismo humanista como solução para tal impasse.

Os Estados, tal como institucionalizados, encontram-se em desconformidade com o modelo atual de produção capitalista, este tem exigido medidas dos Estados que conduzem a uma redução no campo de concessão e eficácia dos direitos sociais, para que este se mantenha dentro do jogo capitalista neoliberal. No entanto, com isso a população tem sofrido represália, e vem pagando um alto preço, estando totalmente sozinha e indefesa frente ao capital, assim, está se organizando, indo as ruas, e reivindicando a manutenção desses direitos adquiridos ao longo da história com muita luta, demonstrando de forma incontestável a situação limítrofe em que a sociedade mundial se encontra.

Não se pode permitir um retrocesso no que concerne a aquisição de direitos humanos de todas as gerações, e por óbvio dos direitos sociais, é preciso uma união da população mundial, através de manifestações e dos movimentos sociais, a fim de realmente impedir que essa tragédia anunciada se efetive por completo, bem como uma remodelação do modelo capitalista para fins de incluir na concepção de desenvolvimento questões além das meramente econômicas, mas com a inclusão de indicadores socioambientais.

No entanto, se nada sofrer alteração no cenário mundial, quanto a configuração do capitalismo, o futuro não é animador.

Desta feita, não se sabe ao certo qual será o destino e o fim dessa crise anunciada,

mas o que percebe-se que a única saída é através da pressão social, devidamente organizada e massificada, capaz de promover uma reconfiguração do capitalismo: o humanista.

7. REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado**. 4 ed. São Paulo: Método, 2009.

BAUMAN, Zigmunt. **Vida Líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Capitalismo Parasitário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **Tempos líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIPOVESTSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo - resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____, Gilles; CHARLES, Sébastien. **Os tempos hipermodernos**. Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**. Petrópolis: KBR, 2011.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado - novos paradigmas em face da Globalização**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.